



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ATA DA 39ª SESSÃO, EM 21 DE MAIO DE 2020
SESSÃO ORDINÁRIA

Pelas catorze horas, reunidos em sessão virtual por videoconferência, sob a Presidência do Desembargador **GLAUBER ANTÔNIO NUNES RÊGO**, presentes o Desembargador **CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e os Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, José Dantas de Paiva, Ricardo Tinôco de Góes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Fernando de Araújo Jales Costa e Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Caroline Maciel da Costa Lima da Mata, foi aberta a sessão. **ORDEM ADMINISTRATIVA** – **Comunicações e proposições**: Com a palavra, o Presidente (1) **comunicou** que assinou a **designação de novos juízes eleitorais** os quais acompanharam os novos magistrados aprovados no último concurso para atuação nas zonas eleitorais de **Caraúbas, São Miguel, Alexandria, Parelhas, Patu e Luís Gomes**; (2) **compartilhou** o sucesso do último evento das **Tardes Eleitorais**, no qual se debateu “O Calendário Eleitoral”, e contou com a participação dos servidores **Simone Mello, Marcos Maia e Arley de Souza**, para os quais propôs uma **Moção de congratulações**, com determinação de registro da homenagem na ficha funcional dos três colaboradores, o que foi aprovada à unanimidade; (3) **destacou** o novo Projeto do **CT-Gás/Senac/RN/UFRN**, com apoio da **Universidade de Campina Grande**, por meio do qual seriam desenvolvidos vinte respiradores artificiais (Caninga) por dia, a custo módico e tecnologia local, para ajudar na recuperação de vítimas da Covid-19, de sorte que propôs uma **Moção de congratulações** ao Engenheiro agrônomo **Rodrigo Diniz de Melo**, Diretor do CT-Gás, pela inovação que fora desenvolvida e que seria colocada à disposição da sociedade, o que foi aprovada à unanimidade, com determinação de oficiar o homenageado; (4) **noticiou** a antecipação da **Sessão**

do dia 28 para o dia 25, de modo a contar com a participação do juiz José Dantas de Paiva em conclusão de processos de sua relatoria; e **(5) deu boas-vindas ao juiz substituto Daniel Maia**, que participaria do julgamento de um processo da pauta, em substituição ao juiz Fernando Jales. Concedida a palavra aos demais membros e à Procuradora Regional Eleitoral, todos reafirmaram as comunicações e proposições da Presidência. **JULGAMENTOS - PROCESSOS QUE DEPENDEM DE PAUTA – PROCESSO COM PEDIDO DE VISTA: RECURSO ELEITORAL Nº 0600025-46.2020.6.20.0050.** Relator: juiz Fernando de Araújo Jales Costa. Assunto: Propaganda Política – Propaganda Eleitoral – extemporânea/antecipada. Recorrente: Raimunda Nilda da Silva Cruz. Advogado(s): Daniel Pedro dos Santos – RN 13628a. Recorrido: Procuradoria Regional Eleitoral – RN. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por maioria, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, desproveu o recurso, nos termos do voto condutor do Des. Cornélio Alves, redator para o acórdão. Vencido o relator, que dava provimento ao recurso.

PROCESSO ADIADO/SUSPENSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 46-32.2017.6.20.0000. Origem: Natal-RN. Relator: Juiz José Dantas de Paiva. Requerente: Partido Solidariedade - SD/RN – Estadual. Advogado: Caio Vitor Ribeiro Barbosa - OAB: 7719/RN. Requerente: Kelps de Oliveira Lima. Advogado: Caio Vitor Ribeiro Barbosa - OAB: 7719/RN. Requerente: Lealdo Pezzi Araújo. Advogado: Caio Vitor Ribeiro Barbosa - OAB: 7719/RN. Assunto: prestação de contas - direito eleitoral - partidos políticos - prestação de contas - de exercício financeiro - exercício 2016. O advogado Caio Vitor Ribeiro Barbosa realizou sustentação oral e, na oportunidade, em virtude da proximidade do encerramento do biênio do juiz José Dantas de Paiva, proferiu palavras elogiosas à atuação de Sua Excelência nesta Corte. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional, em sede preliminar, FASTOU a alegação de nulidade do feito por inversão da ordem prevista para o rito de julgamento na Resolução TSE n.º 23.546/2017; e DECLAROU a constitucionalidade de forma incidental do Art. 55-A, c/c 55-c da Lei 9.096/95, nos termos suscitados pela Procuradoria Regional Eleitoral. No mérito, após o

voto do relator pela DESAPROVAÇÃO das contas do ÓRGÃO REGIONAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE, no Estado do Rio Grande do norte, relativas ao exercício de 2016, no que era acompanhado pelos juízes Ricardo Tinôco e Adriana Magalhães, pediu vista dos autos o juiz Fernando Jales. Os demais juízes ficaram no aguardo do voto-vista. **PAUTA DO DIA: RECURSO ELEITORAL Nº 34-29.2016.6.20.0040.** Relator: Desembargador Cornélio Alves de Azevêdo Neto. Assunto: recurso eleitoral - direito eleitoral - alistamento eleitoral - domicílio eleitoral. Recorrente: Partido dos Trabalhadores – PT – Municipal (São Francisco do Oeste/RN). Advogado: Richeliau Rouky Regis Raulino – RN12761 e Carlos Augusto Dias Moraes – RN16064. Recorrido: Jose Amancio da Silva. Advogado: sem advogado. O relator, justificadamente, retirou o processo de mesa. O Desembargador Glauber Rêgo acusou a presença do jurista Daniel Maia, oportunidade em que solicitou a participação de Sua Excelência no julgamento do Recurso Eleitoral 0600014-70.2020.6.20.0000, em razão da afirmação de suspeição do juiz titular, dr. Fernando Jales. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600014-70.2020.6.20.0000.** Relator: Juiz José Dantas de Paiva. Assunto: recurso eleitoral – eleição suplementar – eleição majoritária – cargo – prefeito – vice-prefeito – abuso - de poder econômico – de poder político/autoridade – captação ilícita de sufrágio. Recorrente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB. Advogado: Mauro Gusmao Reboucas – RN4349. Recorrente: Procuradoria Regional Eleitoral – RN. Recorrido: Mozaniel de Melo Rodrigues. Advogados: Sandreano Reboucas de Araujo – RN5007 e Igor de Castro Beserra – RN12881. Recorrido: Edson Siqueira do Carmo. Advogado: Sandreano Reboucas de Araujo – RN5007 e Igor de Castro Beserra – RN12881. O advogado Mauro Gusmão Rebouças realizou sustentação oral. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, conheceu e negou provimento aos recursos, mantendo a sentença recorrida, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. O Juiz Daniel Maia substituiu o Juiz Fernando Jales em razão da afirmação de suspeição deste. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600176-36.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz Fernando de Araújo Jales Costa. Assunto: prestação de contas – órgão partidário

Desembargador Glauber Antônio Nunes Rêgo
Presidente

**Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto
Vice-Presidente e Corregedor**

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Ricardo Tinôco de Góes

Juiz José Dantas de Paiva

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Doutora Caroline Maciel da Costa Lima da Mata
Procuradora Regional Eleitoral